



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3149

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***“Altera o anexo VIII da Lei nº 2897/2011 instituindo no Calendário de Atividades de Grupos Étnicos que objetivam divulgação de suas culturas, a Semana Cultural da Consciência Negra”.***

Art. 1º Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 2897, de 26 de dezembro de 2011, instituindo no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá, a “Semana Cultural da Consciência Negra”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 20 de novembro, dia de Zumbi dos Palmares.

Art.2º. O Anexo VIII da Lei nº 2897, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO VIII

#### ATIVIDADES DE GRUPOS ÉTNICOS QUE OBJETIVAM DIVULGAÇÃO DE SUAS CULTURAS

MÊS	DIA SEMANA	DESCRIÇÃO DO EVENTO
(...)	(...)	(...)
NOV EMB RO	... 20 ... (...)	SEMANA CULTURAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA (...)
(...)		

Art.3º. São objetivos Semana Cultural da Consciência Negra:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

I - elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

II - Divulgar ações voltadas à conscientização da população sobre o tema;

III - Promover campanhas educativas e intensas atividades nas Escolas que visam eliminar a discriminação e o preconceito;

IV - Ampliar medidas de inclusão social e a participação comunitária da população negra.

Art.4º. No Dia Municipal de Consciência Negra os órgãos do município, em especial as Escolas, incluindo a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá, poderão realizar, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras, Seminários e atos com o objetivo de conscientizar a população e eliminar a discriminação;

II - feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;

III - oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;

IV - mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;

V - apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral;

VI - ação permanente de comunicação de âmbito municipal sobre reflexão a introdução dos negros na sociedade;

VII - cursos de capacitação para professores e servidores públicos, para melhor tratamento do preconceito e da discriminação racial.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2339 de 21 de julho de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de fevereiro de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
**Secretário Municipal de Governo**